



12005734



08017.001992/2019-33



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Decisão nº 21/2020/CGL/SAA/SE

Assunto: **Decisão de Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 11/2020.**

Processo: **08017.001992/2019-33**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INF** inscrita no CNPJ nº 32.442.765/0001-78, classificada em terceiro lugar para o item 1 do Pregão nº 11/2020, que tem por objeto a aquisição de computadores de alto desempenho, com funções específicas para serem utilizados na avaliação e monitoramento de jogos e aplicativos.
2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020 foi inicialmente publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública no dia 01/06/2020 com data de abertura das propostas marcada para o dia 15/05/2020 às 10h.
3. Durante a fase externa não foram apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnação.
4. A proposta da empresa primeira colocada foi analisada pela unidade demandante que se pronunciou por meio da Nota Técnica 3 (11914002). Da análise da documentação de habilitação verificou-se que não foram disponibilizados o atestado de capacidade técnica e o balanço patrimonial, vetores estes que incidiram na Recusa da Proposta, por descumprimento do item 9.19 do Edital (11807883).
5. Ato contínuo, obedecendo a ordem classificatória, a licitante provisoriamente classificada em segundo lugar, **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 16.628.132/0001-00**, foi convocada para encaminhamento da sua proposta atualizada ao último lance ofertado, o que o fez dentro do prazo determinado, conforme demonstrado na ata da sessão pública (11921046).
6. Após análise da proposta e dos documentos de habilitação técnica, a área demandante, por meio da Nota Técnica 6 (11918689), manifestou-se pela aprovação da Proposta Comercial, bem como das especificações dos itens, como marca e modelo, afirmando estarem de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, estando fidedigna às necessidades da área demandante.
7. Desse modo, com atendimento de todos os requisitos editalícios, no dia 15/06/2020, procedeu-se à aceitação da proposta e à habilitação da licitante **supra mencionada**, declarando-a vencedora do certame com valor total de **R\$ 58.490,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais)**.

8. Aberto o prazo para o registro de intenção de recurso, a licitante classificada em terceiro lugar apresentou sua intenção de recorrer da decisão de habilitação, alegando que no termo de referencia é solicitado uma gravadora/leitora de DVD e não consta na proposta da licitante vencedora.

9. Desse modo, nos termos consignados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 11/2020 (11921046) foi aberto o prazo para a inclusão, no sistema, das razões e contrarrazões recursais (11921069).

10. As razões (11956106) da recorrente e as contrarrazões (11990285) da licitante recorrida foram, então, preliminarmente analisadas pela área demandante, tendo em vista a necessidade de prestação de informações técnicas para subsidiar a decisão da pregoeira.

11. Diante da manifestação da área técnica (11957401), que concluiu pela insubsistência do argumento apresentado pela recorrente, o pregoeiro responsável pelo certame julgou improcedente o recurso, mantendo-se a decisão de declarar vencedora a empresa LICITEC TECNOLOGIA EIRELI, conforme Decisão 10 (11990303).

12. Assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso.

13. Este é relatório.

14. Em relação aos requisitos de admissibilidade, com fulcro no artigo 56 da Lei n.º 9.784/1999, verifica-se que estes já foram previamente analisados pelo pregoeiro que consignou a presença de todos, conforme expandido na Decisão 10 (11990303), de forma que não há empecilhos para o conhecimento do recurso.

15. Quanto ao mérito, nas suas razões (11956106), a empresa recorrente alegou que não contou na proposta da licitante vencedora gravadora/leitora de DVD, que teria sido solicitado no termo de referencia.

16. Preliminarmente, ressalta-se que o procedimento licitatório busca a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública norteando-se por princípios administrativos estabelecidos em lei.

17. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, não pode a Administração Pública desclassificar proposta vencedora da etapa competitiva por meras alegações. Até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas.

18. Conforme informação prestada pela área técnica, por meio da Nota Técnica 7 (11957401), incontestavelmente consta da proposta da recorrida o detalhamento da especificação da unidade BLU RAY Pioneer BDR-207 BDR-207DBK (<https://www.pioneerelectronics.com/PUSA/Computer/Computer+Drives/BDR-207DBK>).

19. Assim, verifica-se que não se afiguram motivos para a reconsideração da decisão de declarar vencedora a empresa LICITEC TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ n. 16.628.132/0001-00.

20. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expandidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro do Ministério da Justiça e Segurança Pública na Decisão 10 (11990303), **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INF e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

21. Restitua-se à COPLI para conhecimento e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-
Geral de Licitações e Contratos**, em 25/06/2020, às 17:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do
Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **12005734** e o código CRC **6957B333**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de
protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08017.001992/2019-33

SEI nº 12005734